

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA - MESTRADO DA UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Constituem o corpo docente do PPGB os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do PPGB, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Bioenergia - instituem os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do PPGB.

CAPITULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para integrar o corpo docente do PPGB, o professor e/ou pesquisador precisa ser credenciado pelo Colegiado do PPGB, conforme critérios definidos nesse Regulamento.

§ 1º A solicitação de ingresso como docente deve ser formalizada por correspondência dirigida ao Coordenador do PPGB.

Parágrafo único. O candidato para participar da seleção, deve atender aos critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

CAPITULO III

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Do Credenciamento

Art. 4º O credenciamento e recredenciamento dos membros do corpo docente são realizados, anualmente, após avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

§ 3º A critério do Colegiado Geral do PPGB, professores e pesquisadores doutores, externos às Instituições Associadas, de notório saber, podem integrar o corpo docente de colaboradores do PPGB e mesmo orientar dissertações.

Art. 5º Para fins de credenciamento é exigido do candidato:

I – cópia do título de doutor;

II - currículo Lattes atualizado;

III - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do sistema Sucupira;

IV - atender os índices de produtividade (IndProd) estabelecidos para a permanência de docentes no PPGB;

V – estar desenvolvendo projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa e registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI – se comprometer a oferecer, em média, pelo menos uma vaga para orientação por ano;

VII – apresentar experiência comprovada de orientação em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso ou supervisão de estágio;

Parágrafo único. O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo um orientado no primeiro ano de credenciamento, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Seção II Da Permanência

Art. 6º A permanência dos docentes no PPGB é analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGB no mínimo a cada quatro anos, preferencialmente coincidentes com os resultados da avaliação quadrienal realizada pelo MEC/Capes.

Art. 7º Para permanecer no quadro de docentes permanentes do PPGB é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado (a no máximo seis (6) meses);

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III – ter, no último quadriênio, Índice de Produtividade (IndProd) que atenda, o mínimo, dos critérios de avaliação da Interdisciplinar da Capes;

IV - ter concluído orientações de dissertações;

V - orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação ou supervisão de estágio;

Seção III

Do Descredenciamento

Art. 8º O docente pode ser desligado a qualquer momento, por solicitação sua, ou por decisão do Colegiado do PPGB, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado, quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do PPGB, ou das recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 1º No caso de desligamento de docente que esteja exercendo orientação, cabe ao Colegiado indicar um novo orientador para o mestrando, no prazo máximo de dois meses.

Art. 9º O docente credenciado no PPGB, deve atender as normas deste regulamento, das Resoluções vigentes que tratam das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste e escolha do coordenador de curso de pós-graduação, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e o Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação - CNE/CES.

Parágrafo único. Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar à PRPPG.